



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 22/06/2022 13:58 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 1411/2021

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1411/2021

Disciplina o procedimento para a alienação antecipada de veículo automotor terrestre apreendido na repressão dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e dá outras providências, a fim de disciplinar o procedimento para a alienação antecipada de veículo automotor terrestre apreendido em razão de sua prática.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-C:

"Art. 4º-C Se o bem sequestrado, arrestado ou recolhido for veículo automotor terrestre, deverá ser realizada alienação antecipada no curso da investigação policial ou no curso do processo penal pelo órgão ou entidade responsável pelo seu depósito ou sua administração se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não tiver sido ordenada a sua restituição ou não houver decisão judicial em outro sentido.

I - o órgão ou entidade responsável pela alienação determinará a avaliação pericial que deverá ser feita no prazo de 10 (dias) após o bem lhe ter sido destinado para guarda ou administração.

II - realizada a avaliação, o órgão ou entidade responsável pela alienação deverá comunicar o juízo competente pelo sequestro, arresto ou mandado de busca e apreensão sobre a previsão da data para a realização do leilão do bem com 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência.

III - as partes deverão ser intimadas com 120 (cento e vinte dias) de antecedência da realização do leilão e somente poderão impugnar em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228925815800>



* c d 2 2 8 9 2 5 8 1 5 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 22/06/2022 13:58 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 1411/2021

SBT-A n.1

IV - a impugnação não impedirá a realização do leilão e deverá ser decidida com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a realização do leilão.

V - a alienação antecipada deverá ser precedida de ampla publicidade.

§ 1º O leilão realizar-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º O bem deverá ser vendido pelo valor arbitrado em laudo de avaliação, a preço de mercado, por montante não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.

§ 3º O produto da alienação será depositado em conta judicial remunerada segundo o disposto no art. 4º-A.

§ 4º Ocorrendo a alienação, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro e controle competente deverá expedir certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, que estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores sob o bem, sem prejuízo da execução fiscal do antigo proprietário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228925815800>